

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

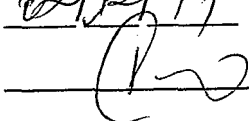


Projeto de Lei Nº 27 / 2019

Iniciativa: ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO

Ementa:
Associação dos Moradores da Região do cansanção

DATA INICIAL
30/10/19

DATA FINAL
02/12/19


DIGITALIZADO
____/____/____



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº27/2019

Reconhece como Entidade de
Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA REGÃO DE CANSANÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DE CANSANÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº00. 505.664/0001-02, com sede no Povoado de Cansanção, S/N, no Município de Conceição do Coité, Bahia. Nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 11 de novembro de 2019


Eriberto Antonio Almeida Filho
Vereador



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

51 / 2019

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **27**

Autoria: **ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO**

Ementa:

Associação dos Moradores da Região do cansaço

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 31/10/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 04/11/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 04/11/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 04/11/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 11/11/19

Presidente **ERNANDES LOPES DA SILVA**

RECEBIDO em 11/11/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 11/11/19

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 11/11/19

Coordenação Parlamentar

prolegis



**PARECER AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA**

O Pedido processo de reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Moradores da Região de Cansanção CNPJ N. 00.505.664/0001-02, protocolado sob o Nº 245/2018, em 30/10/2019, está instruído com os documentos exigidos pela Lei n. 774, de 24 de março de 2016, recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica, foi apresentado em Plenário em 11 de fevereiro de 2019, sendo designado o subscritor para relatoria.

É o Relatório.

Nos termos do Art. 6º, II, da Lei n. 774/2016, o Relator participou da reunião com a entidade conforme Ata anexada.

A entidade requerente o Reconhecimento do Título de Utilidade Pública tem funcionamento regular e de fato leva benefícios à comunidade conforme Relatório Circunstancial das atividades desenvolvidas pela sociedade.

Portanto merece ter o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

Assim, OPINO PELA **APROVAÇÃO** DO PEDIDO, apresentando em anexo o respectivo Projeto de Lei, na forma da Legislação Municipal:

Conceição do Coité, 05 de novembro de 2019.


Eriberto Antonio Almeida Filho
Vereador - Relator



REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Os Líderes das Bancadas do Governo e da Oposição, na forma do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem para a proposição abaixo identificada, o presente **Acordo para Tramitação Especial**, mediante a dispensa das seguintes fase processuais:

Processo Legislativo: 51|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 27 | 2019

Ementa:

Associação dos Moradores da Região do cansanção

AUTOR:

ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO

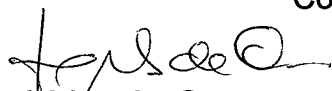
Fases processuais dispensadas pelo Acordo:

- (☒) Publicação no Diário Oficial;
- (☒) Publicidade (prazo para emendas);.
- (☒) Apreciação por Comissão ou Relatô Ad Hoc;
- (☒) Publicação de Edital de Pauta;
- (☒) Primeira discussão.

Acordam incluir na ordem do dia da Sessão desta data, e submeter a proposição a deliberação única.

Conceição do Coité,

11 novembro, 2019

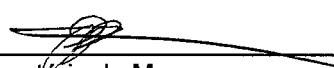

Líder do Governo


Líder da Oposição

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

(☒) Aprovado 14 Votos () Rejeitado

Em, 11/11/2019


Secretária da Mesa

À Presidência,

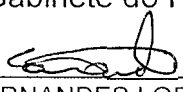
A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 11/11/2019
Coordenação Parlamentar

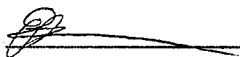
prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 11/11/2019
ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente**Certidão de Deliberação Plenária**

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 11/11/2019Secretário da Mesa: 

- (X) Aprovada
() Arquivada
() Rejeitada
() Retirada
() Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: / / 2019

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: / / 2019

prolegis

Autógrafo.....: / / 2019

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: / / 2019

prolegis

Sanção Tácita: / / 2019

prolegis

Promulgação: 25/11/2019

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 25/11/2019

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2019

Recebido Original para encadernação 2019

Conclusão / Arquivamento.....: 04/12/2019

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

06

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 27/2019**

Reconhece como Entidade de
Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DA REGIÃO DE
CANSANÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo
a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo de
05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DE
CANSANÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 00.505.664/0001-02, com sede no Povoado de
Cansanção, S/N, no Município de Conceição do Coité, Bahia, nos termos da Lei n. 774,
de 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 12 de novembro de 2019.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antonio Almeida Filho
Secretário



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 14 novembro, 2019

Ofício ref. 27 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 27

Ementa:

Associação dos Moradores da Região do cansaço

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBEMOS
Em 14/11/19
Natalia Carmo Araújo
Gabinete

28



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

(sem assunto)

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

25 de novembro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:50

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <diretoriadogabinete@gmail.com>

Autógrafos PLs N° 26 e 27/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



autografo pl 26 2019 up Ass. Amigos da leitura.docx

54K



autografo pl 27 2019 up Ass. dos Moradores Cansação.docx

57K



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 888
De 25 de novembro de 2019.

Reconhece como Entidade de
Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA REGIÃO
DE CANSANÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DE CANSANÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 00.505.664/0001-02, com sede no Povoado de Cansanção, S/N, no Município de Conceição do Coité, Bahia, nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 25 de novembro de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 51|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 27 |2019

Ementa:

Associação dos Moradores da Região do cansaço

Número de Promulgação: 888|2019

Registro: 0

Processo concluso em: 00/01/00

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 2 dezembro, 2019

Coordenação Parlamentar